



LIDO NA SESSÃO DO DIA

22 NOV 2016

1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

808/16

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN

REQUER à Mesa Diretora, cópia na íntegra dos documentos, no que tange a Mensagem nº 214, de 16 de novembro de 2016, referente ao Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a instituir no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde da SESAU a Gratificação de Localidade".

O Parlamentar que a presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI c/c art. 31, §3º e art. 46, parágrafo único, da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição de Motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104, da Constituição Estadual;
- ✓ Indicar impacto financeiro, do Projeto de Lei em epígrafe, nos moldes do art. 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

JESUÍNO BOABAID

Deputado Estadual - PMN

Presidente da Comissão de Segurança Pública

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.

Cep.: 76.801-911 69-3216-2016 www.alero.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
-----------	--	--------------	----

AUTOR: **DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN**

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo mediante o Projeto de Lei, anexo na Mensagem nº 214/2016, tem por objetivo “Autorizar o Poder Executivo a instituir no âmbito da Secretária de Estado da Saúde – SESAU a Gratificação de Localidade”

Com base na Mensagem do Poder Executivo a respectiva gratificação de localidade e destinada aos servidores que exercem os cargos a seguir discriminados:

- I – Comandante - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- II – Marinheiro Fluvial e Marinheiro Fluvial de Máquinas – R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- III – Auxiliar e Cozinheiro de Bordo – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

Outrossim, diante da importância do respectivo Projeto de Lei, se faz necessário apresentar pedido de informações, com base no preceito legal do art. 29, XVIII, c/c art. 46, parágrafo único, da Constituição Estadual, vejamos:

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:
XVIII – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

Igualmente,

Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração

atualizada pelo Diário Oficial do Estado de Rondônia
Cep: 76.801-911 - 69-3216-2016 - www.alerj.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN		
<p>direta e indireta, <u>quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade</u>, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, <u>será exercida pela Assembleia Legislativa</u>, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.</p> <p>Parágrafo único. <u>Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda</u>, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.</p> <p>Face o exposto, é que peço aos nobres pares a aprovação do presente Requerimento.</p> <p style="text-align: center;">Plenário das deliberações, 22 de novembro de 2016.</p> <p style="text-align: center;">JESUÍNO BOABAID Deputado Estadual – PMN Presidente da Comissão de Segurança Pública</p>		

